

GUIA GRATUITO • LEI Nº 15.270/2025

O Novo Imposto de Renda 2026 explicado de forma simples

Entenda a isenção até R\$ 5.000, a faixa de transição, o imposto mínimo para altas rendas e tudo que muda no seu bolso a partir de janeiro de 2026.

O que você vai encontrar neste guia

01	Por que 2026 é diferente	03
02	A Lei nº 15.270/2025 em poucas palavras	04
03	Quem fica isento do Imposto de Renda	05
04	A faixa de transição: R\$ 5.000 a R\$ 7.350	06
05	Simplificado ou deduções legais? Veja qual escolher	07
06	A tabela mensal completa de 2026	08
07	Cálculo mensal x cálculo anual: qual a diferença	09
08	A tabela anual e a Declaração de 2027	10
09	Imposto Mínimo para Altas Rendas (IRPFM)	11
10	A nova tributação de dividendos	12
11	Deduções que continuam valendo	13
12	Perguntas frequentes	14
13	Fontes oficiais consultadas	15
14	Simule o seu IR em segundos	16

CAPÍTULO 01

Por que 2026 é diferente

Pela primeira vez em décadas, milhões de brasileiros vão sentir uma mudança real no contracheque — e ela é para melhor.

Desde 1º de janeiro de 2026, está em vigor a maior reforma do Imposto de Renda da Pessoa Física dos últimos anos. A mudança não altera a tabela tradicional do IR, que continua igual à de 2025 — o que muda é a criação de **redutores adicionais**, aplicados junto com a tabela, que isentam ou reduzem o imposto de quem ganha até R\$ 7.350 por mês.

Segundo estimativas do Governo Federal, cerca de **16 milhões de contribuintes** devem ser beneficiados — a maior parte com isenção total, e uma parcela menor com redução parcial do imposto devido.

R\$ 5.000

Renda mensal isenta de IR

R\$ 7.350

Teto da faixa de redução parcial

~16 mi

Contribuintes beneficiados

O que efetivamente mudou

- Isenção total do IR para quem ganha até R\$ 5.000 por mês — trabalhadores CLT, servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS ou de regimes próprios.
- Redução parcial e decrescente do imposto para quem ganha entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00.
- Um novo Imposto de Renda Mínimo (IRPFM) para quem ganha mais de R\$ 600 mil por ano, compensando a perda de arrecadação.
- Tributação na fonte de 10% sobre dividendos que ultrapassem R\$ 50 mil mensais pagos por uma mesma empresa.

Quando isso aparece no seu bolso

As novas regras valem para os salários pagos a partir de janeiro de 2026, com impacto sentido a partir do pagamento de fevereiro. O efeito completo só aparece na Declaração de Ajuste Anual entregue em 2027, referente aos rendimentos de 2026.

CAPÍTULO 02

A Lei nº 15.270/2025 em poucas palavras

De onde vem a mudança, quem assinou, e o que ela formalmente altera na legislação.

A Lei nº 15.270, sancionada em **26 de novembro de 2025** e publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, é fruto do Projeto de Lei nº 1.087/2025, de iniciativa do Poder Executivo. Foi aprovada por unanimidade tanto na Câmara quanto no Senado — um raro consenso em matéria tributária.

Tecnicamente, a lei **altera dois dispositivos já existentes**: a Lei nº 9.250/1995 (que trata do IRPF) e a Lei nº 9.249/1995 (que trata da tributação de lucros e dividendos). Ela não substitui a legislação anterior — adiciona artigos novos por cima, criando os mecanismos de redução e a tributação mínima.

Os quatro pilares da reforma

- **Art. 3º-A da Lei 9.250/95** — cria o redutor mensal do imposto para rendas até R\$ 7.350.
- **Art. 16-A da Lei 9.250/95** — institui o Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM) para altas rendas.
- **Art. 6º-A da Lei 9.250/95** — cria a retenção de 10% sobre dividendos acima de R\$ 50 mil mensais.
- **Art. 4º da Lei 9.250/95 (alterado)** — define o redutor equivalente para a apuração anual.



O objetivo declarado da reforma

Conforme o próprio material de Perguntas e Respostas da Receita Federal: a lei busca **ampliar a faixa de isenção e reduzir a carga tributária sobre rendas baixas e médias**, ao mesmo tempo em que institui uma tributação mínima sobre rendas elevadas — tornando o sistema mais progressivo e corrigindo distorções de isonomia.

Quando cada parte entra em vigor

Mecanismo	Início da aplicação
Redutor mensal (isenção/redução)	Folhas de pagamento a partir de janeiro de 2026
Tributação de dividendos (10%)	Pagamentos a partir de janeiro de 2026
Redutor anual	Declaração de Ajuste Anual de 2027 (ano-base 2026)
Imposto Mínimo (IRPFM)	Apurado apenas na declaração de 2027

CAPÍTULO 03

Quem fica isento do Imposto de Renda

A regra parece simples — mas tem detalhes que fazem diferença na prática.

Ficam totalmente isentos do IR os contribuintes cuja **renda mensal total** não ultrapasse R\$ 5.000,00, entre eles:

- Trabalhadores com carteira assinada (CLT)
- Servidores públicos
- Aposentados e pensionistas do INSS ou de regimes próprios de previdência

O ponto que mais gera dúvida é a expressão "**renda mensal total**". Isso significa que a isenção não é "por fonte pagadora" — é sobre a soma de tudo que você recebe no mês.

⚠ Atenção a quem tem mais de uma fonte de renda

Se você recebe de dois empregadores diferentes, cada um aplica o desconto separadamente, sem saber do total do outro. Mesmo que cada rendimento isolado seja inferior a R\$ 5.000, a soma pode ultrapassar o limite — e nesse caso, será necessário complementar o imposto na Declaração de Ajuste Anual.

Exemplo prático

MARIA — SALÁRIO BRUTO DE R\$ 5.000,00

Desconto simplificado mensal	R\$ 607,20	Base de cálculo	R\$ 4.392,80
Faixa da tabela progressiva	22,5%	Imposto bruto apurado	R\$ 312,89
Imposto final, após o redutor	R\$ 0,00		

Exemplo oficial da Receita Federal — a redução, neste caso, é exatamente igual ao imposto apurado, zerando o valor devido.

A regra vale também para o 13º salário

A mesma lógica de isenção e redução se aplica ao décimo terceiro salário, calculado de forma exclusiva na fonte, separadamente do salário do mês.

CAPÍTULO 04

A faixa de transição: R\$ 5.000 a R\$ 7.350

Aqui ninguém fica isento — mas quase todo mundo paga menos do que pagava em 2025.

Para quem ganha entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, a lei criou uma redução **parcial e decrescente**: quanto mais próxima a renda estiver de R\$ 5.000, maior o desconto; quanto mais próxima de R\$ 7.350, menor o benefício. Acima desse teto, não há redução nenhuma.

A fórmula oficial

REDUTOR MENSAL — RECEITA FEDERAL

$$\text{R\$ 978,62} - (0,133145 \times \text{renda bruta mensal})$$

Válida apenas para renda mensal entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00. O resultado nunca pode ser maior que o imposto apurado pela tabela — ou seja, nunca gera crédito.

Exemplo prático: salário de R\$ 6.000

TRABALHADOR CLT — R\$ 6.000,00, SEM DEPENDENTES

Base de cálculo (com desconto simplificado)	R\$ 5.392,80	Imposto bruto (tabela progressiva)	R\$ 574,29
Redutor aplicado	R\$ 179,75	IRRF final retido no mês	R\$ 394,54

**O que isso significa na prática**

Antes da reforma, esse mesmo trabalhador pagaria os R\$ 574,29 cheios. Com o redutor, ele economiza R\$ 179,75 todo mês — quase R\$ 2.157 por ano, sem precisar fazer nada além do que sua folha de pagamento já calcula automaticamente.

O redutor some gradualmente

Repare que o redutor não é um valor fixo — ele cai linearmente conforme o salário sobe, até zerar exatamente em R\$ 7.350,00. Isso evita o efeito "degrau", em que um pequeno aumento de salário faria a pessoa perder de uma vez todo o benefício.

CAPÍTULO 05

Simplificado ou deduções legais? Veja qual escolher

A escolha errada pode custar dinheiro todo mês — veja como a própria Receita orienta a decisão.

Antes de aplicar a tabela progressiva, é preciso definir a **base de cálculo** — e isso depende de qual desconto compensa mais: o **desconto simplificado mensal** (25% do limite máximo da tabela, hoje fixado em R\$ 607,20) ou a soma das **deduções legais permitidas** (INSS, dependentes, pensão alimentícia).

A regra é simples: a fonte pagadora deve sempre considerar o que for **mais vantajoso para o contribuinte**. Veja três exemplos oficiais da Receita Federal que mostram como isso se decide na prática:

Contribuinte	Salário bruto	INSS	Desconto mais vantajoso	IR devido
João	R\$ 3.036,00	R\$ 257,73	Simplificado (R\$ 607,20)	R\$ 0,00
José	R\$ 4.000,00	R\$ 373,41	Simplificado (R\$ 607,20)	R\$ 114,76
Rita	R\$ 6.000,00	R\$ 649,60	Deduções legais (R\$ 649,60)	R\$ 562,63*

*Valor antes da aplicação do redutor da faixa de transição (ver Capítulo 04).

A regra prática

Sempre que o valor do INSS pago for **maior** que R\$ 607,20, as deduções legais tendem a ser mais vantajosas. Abaixo disso, o desconto simplificado costuma compensar mais. Quem tem dependentes ou paga pensão alimentícia também deve somar essas deduções e comparar com o simplificado.

O caso de Rita: por que as deduções legais venceram

Rita ganha R\$ 6.000,00 e paga R\$ 649,60 de INSS — um valor já maior que o teto do desconto simplificado (R\$ 607,20). Por isso, sua fonte pagadora deve usar as deduções legais (R\$ 649,60), reduzindo a base de cálculo para R\$ 5.350,40, em vez de usar o simplificado.

CAPÍTULO 06

A tabela mensal completa de 2026

Guarde estas duas tabelas — você vai consultá-las sempre que quiser entender seu próprio contracheque.

1. Tabela de isenção e redução do IR mensal

Rendimentos tributáveis mensais	Redução do imposto
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89, zerando o imposto
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar em R\$ 7.350
A partir de R\$ 7.350,01	Sem redução

2. Tabela progressiva mensal tradicional (acima de R\$ 7.350)

Base de cálculo mensal	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 2.428,80	Isento	—
R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

💡 Como ler as duas tabelas juntas

Primeiro aplica-se a **tabela progressiva tradicional** sobre a base de cálculo (renda menos deduções), chegando ao imposto bruto. Depois, se a renda bruta estiver dentro das faixas beneficiadas, subtrai-se o **reduzor da tabela de isenção/redução**. O resultado é o imposto final, que nunca pode ficar negativo.

Importante: a tabela tradicional não mudou

Vale reforçar: as alíquotas e faixas da tabela progressiva tradicional continuam exatamente as mesmas de 2025. A novidade inteira da reforma está nos redutores adicionais que se somam a ela.

CAPÍTULO 07

Cálculo mensal x cálculo anual: qual a diferença

Sua folha de pagamento não usa a mesma fórmula da sua declaração anual — e entender por quê evita confusão.

Na teoria, se o seu salário fosse rigorosamente igual todos os meses, o resultado do cálculo anual dividido por 12 bateria exatamente com o que é descontado mês a mês. Mas, na prática, a folha de pagamento calcula o imposto de forma **independente, competência por competência** — sem olhar para uma estimativa do ano inteiro.

Isso acontece porque a renda pode variar de um mês para o outro: horas extras, comissões, férias, faltas. O sistema de departamento pessoal (TRON, Sankhya, e outros ERPs) aplica a **versão mensal** da regra, baseada exclusivamente no que você recebeu naquele mês específico.

⚠ Um erro comum: dividir a fórmula anual por 12

A fórmula mensal do redutor ($R\$ 978,62 - 0,133145 \times \text{renda}$) **não é** a fórmula anual ($R\$ 8.429,73 - 0,095575 \times \text{renda}$) simplesmente dividida por 12. Os coeficientes são diferentes porque cada fórmula foi calibrada para zerar exatamente o imposto da sua própria tabela progressiva — mensal ou anual — que têm pequenas diferenças de arredondamento entre si.

Exemplo: o efeito de um mês com horas extras

Imagine um salário fixo de R\$ 6.000 (dentro da faixa de transição, com direito a redutor). Em um mês específico, a pessoa recebe R\$ 7.500 por causa de horas extras. Naquele mês, a folha de pagamento roda **sem o benefício do redutor**, retendo o imposto cheio — porque R\$ 7.500 já ultrapassa o teto de R\$ 7.350.

Só na **Declaração de Ajuste Anual** esse desequilíbrio é corrigido: o programa da Receita soma tudo que foi recebido e retido ao longo do ano, aplica a regra anual, e verifica se o contribuinte pagou imposto a mais ou a menos — gerando restituição ou saldo a pagar.

📌 Resumindo

O cálculo mensal é uma **estimativa antecipada** do imposto devido. O cálculo anual, feito na declaração, é o **acerto final** — sempre prevalece sobre o que foi retido mês a mês.

CAPÍTULO 08

A tabela anual e a Declaração de 2027

A reforma também muda o cálculo da declaração que você vai entregar em 2027, referente aos rendimentos de 2026.

Assim como na apuração mensal, a Receita Federal aplicará isenção e redução também no cálculo anual: **isenção total para quem ganhar até R\$ 60 mil em 2026**, e redução gradual para quem ganhar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00. Acima desse valor, não há desconto adicional.

Tabela de isenção e redução do IR anual

Rendimentos tributáveis anuais	Redução do imposto
Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 2.694,15, zerando o imposto
De R\$ 60.000,01 a R\$ 88.200,00	R\$ 8.429,73 – (0,095575 × renda anual), até zerar em R\$ 88.200
A partir de R\$ 88.200,01	Sem redução

Tabela progressiva anual tradicional

Base de cálculo anual	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 28.467,20	Isento	—
R\$ 28.467,21 a R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 2.135,04
R\$ 33.919,81 a R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.679,03
R\$ 45.012,61 a R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 8.054,97
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.853,78

O redutor não gera restituição extra

Tanto no cálculo mensal quanto no anual, o redutor é limitado ao valor do imposto apurado — ou seja, ele **zera** o imposto devido, mas nunca cria imposto negativo nem restituição automática maior que o que de fato foi pago.

CAPÍTULO 09

Imposto Mínimo para Altas Rendas (IRPFM)

A contrapartida da reforma: quem ganha muito também passa a contribuir mais, mesmo usando estruturas que antes reduziam bastante a carga efetiva.

Para compensar a perda de arrecadação causada pela isenção das rendas baixas e médias, a reforma cria o **Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM)**, voltado exclusivamente para quem tem renda anual elevada.

R\$ 600 mil

Renda anual a partir da qual o
IRPFM se aplica

até 10%

Alíquota progressiva máxima

~141 mil

Contribuintes afetados

Quem ganha mais de **R\$ 1,2 milhão por ano** paga uma alíquota mínima efetiva de 10% — independente de quanto já foi descontado por outras vias.

O que entra no cálculo

- Salários e pró-labore
- Lucros e dividendos distribuídos
- Rendimentos de aplicações financeiras tributáveis

O que fica de fora

- Poupança, LCI, LCA, fundos imobiliários e Fiagro
- Heranças, doações e indenizações por doença grave
- Ganhos de capital na venda de imóveis (exceto fora da bolsa)

💡 O imposto já pago entra como crédito

Salários acima de R\$ 50 mil mensais geram desconto no IRPFM a pagar, mesmo entrando na base de cálculo — porque o Imposto de Renda já foi retido na fonte, a 27,5%. O objetivo é evitar bitributação, corrigindo os casos em que a carga efetiva ficava artificialmente baixa.

O IRPFM só será apurado a partir da declaração de 2027, referente aos rendimentos de 2026.

CAPÍTULO 10

A nova tributação de dividendos

Pela primeira vez desde 1996, lucros e dividendos voltam a ser tributados — mas só para valores expressivos.

Desde 1996, lucros e dividendos pagos a pessoas físicas eram totalmente isentos de Imposto de Renda. A Lei nº 15.270/2025 muda isso a partir de **1º de janeiro de 2026**, criando uma retenção na fonte para valores altos.

Como funciona

- **10% de IRRF** retido sobre dividendos pagos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física
- Aplicável apenas quando o valor pago no mês superar **R\$ 50.000,00**
- Vedada qualquer dedução da base de cálculo
- Aplica-se inclusive a empresas optantes pelo Simples Nacional

A maioria dos investidores não é afetada

A medida mira especificamente sócios e empresários que recebiam altos valores em dividendos — até então totalmente isentos. Pequenos investidores em ações que recebem proventos não chegam perto do limite de R\$ 50 mil mensais por empresa.

Regra de transição: lucros apurados até 2025

A lei preserva a isenção sobre lucros e dividendos **relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025**, desde que a distribuição tenha sido formalmente aprovada pelo órgão societário competente até 31 de dezembro de 2025, e o pagamento ocorra entre 2026 e 2028.

Ou seja: o que a empresa já gerou de lucro até o fim de 2025 ainda pode ser distribuído com isenção, desde que a documentação societária tenha sido organizada dentro do prazo.

O imposto retido pode ser compensado

O IRRF de 10% não é definitivo — ele entra como **crédito** na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário, sendo abatido do imposto total devido no acerto final do ano.

CAPÍTULO 11

Deduções que continuam valendo

A reforma não mexeu nas deduções tradicionais — elas continuam reduzindo sua base de cálculo normalmente.

Apesar de toda a mudança trazida pela Lei nº 15.270/2025, as principais deduções legais do Imposto de Renda permanecem exatamente como eram, podendo ser combinadas com os novos redutores quando fizer sentido.

Dedução	Valor
Dependentes (por dependente, ao mês)	R\$ 189,59
Desconto simplificado mensal	Até R\$ 607,20
Educação (por pessoa, ao ano)	Até R\$ 3.561,50
Desconto simplificado na declaração anual	Até R\$ 17.640,00

Como combinar deduções com os novos redutores

O fluxo de cálculo continua em duas etapas, sem mudança na ordem: primeiro você reduz a renda bruta pelas deduções (simplificado ou legais, o que for maior), chegando à base de cálculo. Depois aplica a tabela progressiva. Só então, se a **renda bruta** (não a base de cálculo) estiver dentro das faixas beneficiadas, o redutor da Lei 15.270/2025 entra por cima, reduzindo ainda mais o imposto apurado.

Atenção: o redutor usa a renda bruta, não a base de cálculo

É um detalhe importante: para saber se você tem direito ao redutor (e quanto), a Receita olha para a sua **renda bruta mensal** — não para o valor já reduzido pelas deduções. As deduções afetam o imposto bruto calculado pela tabela; o redutor é aplicado depois, sobre o resultado, mas usando a renda bruta como referência para decidir a faixa.

Outras deduções permitidas (declaração completa)

- Contribuição previdenciária oficial (INSS)
- Pensão alimentícia judicial
- Previdência privada do tipo PGBL, até 12% da renda tributável
- Despesas médicas, sem limite de valor, desde que comprovadas

CAPÍTULO 12

Perguntas frequentes

As dúvidas mais comuns sobre a reforma, respondidas de forma direta.

? Quem ganha exatamente R\$ 5.000 paga imposto?

Não. A faixa de isenção inclui quem recebe até R\$ 5.000,00 — esse valor exato já está dentro do limite isento.

? A isenção vale para autônomos e PJ?

Profissionais autônomos que recolhem pelo Carnê-Leão também são beneficiados, desde que seus rendimentos estejam dentro das faixas de isenção ou desconto. Sócios que retiram pró-labore acima da faixa de isenção têm o imposto descontado normalmente sobre o valor bruto do pró-labore.

? Isso já vale para a declaração que entrego em 2026?

Não. A declaração entregue em 2026 refere-se aos rendimentos de 2025 e segue as regras anteriores. As novas regras só impactam a declaração entregue em 2027, referente aos rendimentos recebidos ao longo de 2026.

? Se eu tiver duas fontes de renda, continuo isento?

Pode não continuar. Cada fonte pagadora calcula o desconto separadamente, sem saber do total. Se a soma de tudo que você recebe no mês ultrapassar R\$ 5.000, pode haver complementação de imposto na declaração anual.

? O redutor também vale para o 13º salário?

Sim. A redução também é aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte sobre o pagamento do décimo terceiro salário.

? O IRPFM e a tributação de dividendos afetam pequenos investidores?

Na prática, não. O IRPFM só atinge quem tem renda anual acima de R\$ 600 mil, e a retenção sobre dividendos só se aplica acima de R\$ 50 mil mensais por empresa pagadora — valores muito distantes da realidade da maioria dos investidores pessoa física.

? Posso confiar 100% em uma calculadora online para saber meu IR exato?

Calculadoras como a do Apoiaris Digital são ótimas para estimativas rápidas e educativas, mas não substituem a orientação de um contador para casos com múltiplas fontes de renda, deduções complexas ou planejamento tributário específico.

CAPÍTULO 13

Fontes oficiais consultadas

Todo o conteúdo deste guia foi construído com base em fontes primárias do Governo Federal — sem intermediários.

Legislação

- Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025 — Diário Oficial da União / Planalto
- Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (texto-base alterado pela reforma)

Receita Federal do Brasil

- Tabelas oficiais de incidência do IRPF para 2026 — gov.br/receitafederal
- "Exemplos de Aplicação da Lei nº 15.270/2025" — casos práticos publicados pela própria Receita
- Comunicado de orientação às fontes pagadoras sobre o cálculo da redução do IR (dezembro de 2025)
- "Perguntas e Respostas sobre Tributação de Altas Rendas" — documento técnico oficial (dez/2025)
- Instrução Normativa RFB nº 2.299/2025

Secretaria de Comunicação Social — Governo Federal

- Comunicado oficial sobre a nova tabela do Imposto de Renda 2026



Aviso importante

Este material tem caráter exclusivamente educativo e informativo. As informações foram baseadas em fontes oficiais disponíveis até a data de publicação deste guia, mas a legislação tributária pode sofrer atualizações, regulamentações complementares e interpretações da Receita Federal. Este guia **não substitui** a orientação de um contador ou advogado tributarista para decisões fiscais específicas, nem tem qualquer valor legal perante a Receita Federal.

FERRAMENTA GRATUITA

Quanto você vai pagar de IR em 2026?

Simule em segundos.

Agora que você entende como funciona a reforma, descubra o número exato do seu caso no simulador gratuito do Apoiaris Digital — sem cadastro, sem complicação.

- ✓ Cálculo mensal e anual, lado a lado
- ✓ Considera dependentes e tipo de desconto
- ✓ Baseado nas fórmulas oficiais da Receita Federal
- ✓ Resultado instantâneo, direto no navegador

Simule agora em apoiarisdigital.com.br

apoiarisdigital.com.br/ferramentas

Ferramenta educativa e gratuita do Grupo Apoiaris. Não substitui a orientação de um contador para casos específicos.



Gostou deste guia gratuito?

Se este conteúdo te ajudou a entender melhor o seu Imposto de Renda, conheça também os outros guias práticos do Grupo Apoioaris — feitos com o mesmo cuidado e clareza que você acabou de ler aqui.

101 Dicas de Sobrevivência no Trânsito

Guia prático e direto para quem enfrenta o trânsito todos os dias — segurança, paciência e estratégia ao volante.

R\$ 24,90

apoiarisdigital.com.br

@apoiarisebooks apoiarisdigital@gmail.com

Este e-book é distribuído gratuitamente pelo Grupo Apoioaris e não pode ser revendido ou alterado sem autorização. As informações fiscais aqui contidas têm caráter educativo e não substituem orientação profissional especializada. Consulte sempre as fontes oficiais da Receita Federal para decisões definitivas.

Uma empresa do Grupo Apoioaris © · 2026